



ESTADO DO AMAZONAS
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Roberto Sabino.

PROJETO DE LEI Nº. 247/2014.

OBRIGA os mercados, supermercados e outros estabelecimentos congêneres a substituir produto adquirido por consumidor fora da validade e dá outras providências.

1º. Ficam obrigados a substituir ao consumidor que adquirir um produto fora da validade, o mesmo produto com prazo dentro da validade, os mercados, supermercados e outros estabelecimentos congêneres, localizados no município de Manaus.

Parágrafo único: Na falta do mesmo produto dentro do prazo de validade, os estabelecimentos se obrigarão a fornecer um outro produto, com mesmo valor, dentro do prazo de validade.

2º. A fiscalização dos mercados, supermercados e outros estabelecimentos congêneres ocorrerá através do Poder Executivo, que definirá através de Decreto, o órgão competente para proceder a inspeção dos locais e imposições de que tratam esta Lei.

3º. Em caso de constatação da irregularidade, será lavrado um auto de infração em face do estabelecimento, o qual se comprometerá em retirar os produtos vencidos para venda ao consumidor.

4º. Os estabelecimentos reincidentes sujeitar-se-ão à multa equivalente a 2.000 (Duas Mil) UFM's.

5º. Esta lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 18 de Agosto de 2014.

Vereador Roberto Sabino
PROS



ESTADO DO AMAZONAS
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Roberto Sabino.

JUSTIFICATIVA

É muito comum a exposição em supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres de produtos com prazo de validade vencido. O consumidor, acreditando na boa-fé das empresas, muitas vezes não atenta para embalagem e acaba adquirindo mercadorias vencidas, só percebendo no momento do consumo ao chegar em casa.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir a comercialização de produtos vencidos por estabelecimentos, retirando-os das prateleiras, assim como monitorá-los para que não ocorra essa venda, com o fim de proteger a saúde do consumidor, assim como o seu direito de cidadão.

No que tange à legalidade do município em legislar sobre causas acerca do consumidor, vislumbramos a constitucionalidade da propositura por estar de acordo com o art. 30, II da CF/88, que versa sobre a competência suplementar dos Municípios.

Art.30. Compete aos Municípios:
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Tal entendimento foi recepcionado pelo Código de Defesa do Consumidor no seu art. 55, quando menciona o município, no parágrafo primeiro, como fiscalizador do bem-estar e segurança do consumidor, tratando exatamente da matéria do projeto de lei em tela.

Art.55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§1º- A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios fiscalizarão** e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no **interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação, e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.**" (grifo nosso)



ESTADO DO AMAZONAS
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Roberto Sabino.

Pela grande relevância do Projeto de Lei em análise, no sentido de proteger a saúde e o direito do consumidor, apresento-o aos nobres vereadores, com a convicção de que receberá os votos e apoio necessários para sua aprovação.

**Vereador Roberto Sabino
PROS**